

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Solicitação de Compras nº	456/2026
Órgão/Entidade	Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP
Unidade requisitante	Diretoria de Operações
Responsável	Patrick Alessandro Machado – Diretor de Operações
Data	24/06/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo e Avaliação Hidrogeológica, investigação geofísica, definição da locação, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamento referencial para futura perfuração e documentação técnica necessária aos procedimentos regulatórios aplicáveis, incluindo a realização dos protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos administrativos durante a vigência contratual e o atendimento às exigências técnicas relacionadas aos documentos elaborados pela contratada, visando à substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira, no município de Amparo/SP, sem execução física da perfuração.
Natureza preliminar	Serviço técnico especializado por escopo, de natureza predominantemente intelectual, compreendendo estudo e avaliação hidrogeológica, investigação geofísica, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, documentação técnica regulatória, protocolos, acompanhamento processual e atendimento às exigências relacionadas aos documentos elaborados pela contratada.
Procedimento de contratação	O procedimento de contratação será definido pela Administração após a conclusão da pesquisa de preços definitiva, a confirmação do enquadramento legal e as manifestações dos setores competentes.
Critério de julgamento	Preliminarmente, menor preço global dentre propostas tecnicamente conformes, sujeito à confirmação após a definição do procedimento de contratação e do valor estimado definitivo.
Regime de execução	Empreitada por preço global, em regime de execução por escopo, com pagamento vinculado às etapas e aos produtos efetivamente entregues, analisados e aceitos pela fiscalização, sem condicionamento a decisão de órgão externo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar examina a viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e administrativa da contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo e Avaliação Hidrogeológica, investigação geofísica e Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo destinado à substituição do poço existente no bairro Jardim Cachoeira, no município de Amparo/SP.

1.2. A contratação pretendida tem por finalidade subsidiar tecnicamente futuras decisões administrativas relacionadas à captação subterrânea de água, mediante a produção de estudos, avaliações, projetos, memoriais, documentação regulatória, protocolos, acompanhamento dos atos de análise pelos órgãos competentes e relatório final consolidado.

1.3. O objeto imediato caracteriza-se como serviço técnico especializado por escopo, de natureza predominantemente intelectual, com produtos definidos, execução em período determinado e recebimento condicionado à entrega e ao aceite dos estudos, do projeto, da documentação técnica e dos demais produtos previstos.

1.4. A demanda abrange a área relacionada à substituição do poço tubular profundo existente nas proximidades da Rua Marcílio Cònsoli, no bairro Jardim Cachoeira, visando à avaliação hidrogeológica, definição da locação mais adequada e elaboração dos documentos técnicos necessários à futura implantação de novo poço tubular profundo.

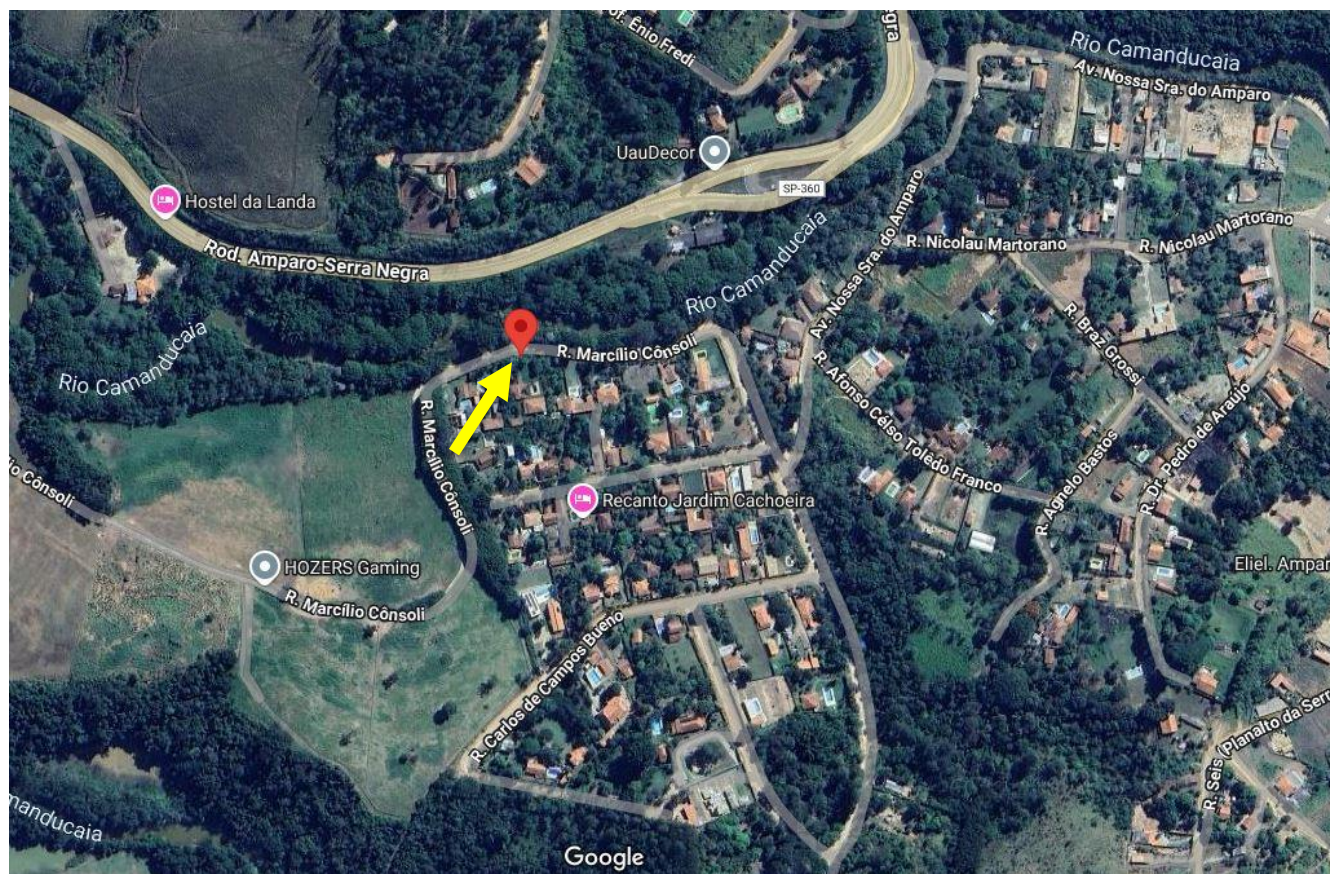


Imagem 1 – Local aproximado do poço atual do Jardim Cachoeira.



Imagem 2 – Poço do Jardim Cachoeira.

1.5. A contratação imediata não compreende a execução física da perfuração do poço, obras civis, instalação de equipamentos de bombeamento, instalações elétricas, automação, operação, manutenção ou qualquer intervenção material posterior. Essas etapas dependerão dos resultados técnicos obtidos, das autorizações cabíveis, da disponibilidade orçamentária e de processo administrativo próprio.

1.6. Os produtos resultantes da contratação deverão permitir à Administração avaliar a viabilidade técnica e regulatória da futura intervenção, identificar riscos, condicionantes e limitações, instruir os procedimentos perante os órgãos competentes, protocolar os requerimentos cabíveis, acompanhar sua tramitação durante a vigência contratual e fornecer suporte técnico relacionado aos documentos elaborados pela contratada.

1.7. A contratação deverá contemplar, no mínimo, plano de trabalho; levantamentos documentais; investigação geofísica tecnicamente adequada; consolidação das informações disponíveis; estudo e avaliação hidrogeológica; Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo; memorial descritivo; especificações técnicas; planilhas quantitativas; orçamento referencial da futura perfuração; documentação técnica necessária aos procedimentos regulatórios aplicáveis; protocolos cabíveis; acompanhamento dos processos durante a vigência contratual; atendimento às exigências técnicas relacionadas aos documentos elaborados pela contratada; e relatório final consolidado.

1.8. Os dados administrativos ainda não comprovados nos autos deverão ser preenchidos no momento próprio da instrução processual, mediante validação da unidade competente, especialmente quanto ao número do processo, solicitação de compras, valor estimado final, dotação orçamentária,

enquadramento do procedimento de contratação, critério de seleção, prazo de execução, prazo de vigência, conselho profissional competente e responsabilidade técnica exigível.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade pública consiste em obter base técnica suficiente para subsidiar futuras intervenções de captação subterrânea de água destinadas ao reforço da segurança hídrica e à continuidade do sistema público de abastecimento operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP.

2.2. A demanda decorre da necessidade de avaliar, de forma técnica e documentada, a viabilidade de substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira, situado nas proximidades da Rua Marcílio Cònsoli, que atualmente opera com produção média aproximada de 20 m³/dia e vem apresentando limitações operacionais relacionadas à qualidade da água e à redução de vazão, fatores que comprometem sua eficiência como fonte complementar de abastecimento.

2.3. A captação subterrânea de água exige análise prévia especializada, pois a escolha do local, a definição das características técnicas do poço, a avaliação do potencial hidrogeológico, a identificação de limitações ambientais e regulatórias e a preparação da documentação necessária influenciam diretamente a segurança, a eficiência e a viabilidade de eventual perfuração futura.

2.4. Sem a elaboração dos estudos, avaliações e projetos, a Administração não dispõe de elementos técnicos suficientes para avaliar o potencial hidrogeológico da área de interesse, os riscos de baixa produtividade, as condicionantes de instalação, a documentação regulatória necessária, a compatibilidade dos projetos com a finalidade pública pretendida e a conveniência de avançar para eventual etapa posterior de execução.

2.5. A ausência da contratação aumenta o risco de decisões administrativas baseadas em informações insuficientes, podendo gerar escolha locacional inadequada, retrabalho técnico, atraso na instrução perante órgãos competentes, incompatibilidades documentais, elevação de custos futuros e redução da efetividade das ações voltadas ao reforço do abastecimento público.

2.6. A execução do estudo e avaliação hidrogeológica, da investigação geofísica, do Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo e da documentação regulatória demanda conhecimentos específicos e responsabilidade técnica profissional. O SAAE não dispõe atualmente de equipe permanente com atribuições e estrutura operacional suficientes para a execução integral dessas atividades, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de elaborar a documentação técnica exigida nos procedimentos regulatórios aplicáveis, realizar os protocolos cabíveis, acompanhar os processos durante a vigência contratual e atender às exigências técnicas relacionadas aos documentos produzidos pela própria contratada.

2.8. A necessidade identificada possui natureza preparatória e estratégica, pois os produtos técnicos esperados não se destinam apenas ao atendimento documental imediato, mas também à orientação da tomada de decisão da Administração quanto à viabilidade, aos riscos, às alternativas e aos requisitos de futuras intervenções de captação subterrânea.

2.9. No Jardim Cachoeira, a contratação permitirá avaliar tecnicamente as condições relacionadas à substituição do poço existente, considerando a necessidade de planejamento adequado para eventual manutenção ou reforço da capacidade de atendimento da região.

2.10. A contratação pretendida contribui para a redução de riscos técnicos, operacionais, ambientais, regulatórios e administrativos, uma vez que antecipa a análise especializada de fatores que podem comprometer uma futura perfuração ou tornar inadequada a intervenção pretendida.

2.11. A necessidade da contratação, portanto, está vinculada ao interesse público de assegurar planejamento técnico adequado para ações relacionadas ao abastecimento de água, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação, prevenção de riscos, sustentabilidade e adequada instrução processual.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não foi prevista originalmente no Plano de Contratações Anual – PAC 2026, uma vez que decorre de fato superveniente identificado durante o exercício. O poço tubular profundo que atende o bairro Jardim Cachoeira vem apresentando limitações operacionais, com redução da disponibilidade hídrica em determinados períodos do ano e ocorrências relacionadas à turbidez da água, comprometendo a segurança e a confiabilidade do abastecimento da região.

3.2. Diante da importância do sistema para atendimento da população local e da necessidade de identificar, com urgência, soluções técnicas que garantam a continuidade do abastecimento, tornou-se necessária a contratação de estudos hidrogeológicos, investigação geofísica, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo e documentação técnica regulatória destinados a avaliar a viabilidade de substituição do poço existente e subsidiar futuras decisões relacionadas à implantação de nova captação subterrânea.

3.3. A postergação da contratação poderá aumentar os riscos de desabastecimento e dificultar o planejamento das ações necessárias à segurança hídrica do município, justificando sua inclusão superveniente no planejamento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar a execução de estudo e avaliação hidrogeológica para a área de interesse indicada pela Administração, localizada no bairro Jardim Cachoeira, nas proximidades da Rua Marcílio Cònsoli, em Amparo/SP.

4.2. Os estudos e avaliações deverão ser elaborados com conteúdo técnico suficiente para subsidiar a análise da viabilidade de futura intervenção de captação subterrânea, contemplando, no que couber ao escopo contratado, a caracterização da área, a avaliação das condições hidrogeológicas, a indicação de condicionantes técnicas, a identificação de riscos relevantes e a fundamentação das conclusões apresentadas.

4.3. A contratada deverá avaliar a existência de áreas contaminadas, áreas de restrição ao uso de águas subterrâneas, Áreas de Preservação Permanente (APP), unidades de conservação, áreas especialmente protegidas e demais condicionantes ambientais, territoriais e regulatórias que possam interferir na implantação do poço ou nos procedimentos administrativos e regulatórios aplicáveis, com base nas informações disponíveis e nas exigências dos órgãos competentes.

4.3-A. Quando identificada situação que exija manifestação da CETESB ou de outro órgão ambiental competente, nos termos da regulamentação vigente, a contratada deverá elaborar a documentação técnica pertinente e prestar suporte técnico à instrução do respectivo processo administrativo.

4.4. O projeto técnico deverá conter informações suficientes para análise administrativa e regulatória, incluindo os elementos necessários à compreensão da solução proposta, das premissas adotadas, das

características técnicas do poço projetado, das justificativas de concepção e dos requisitos necessários à eventual etapa futura de execução.

4.5. A contratada deverá elaborar memoriais, formulários, requerimentos, peças técnicas, documentos de suporte e demais documentos necessários aos procedimentos regulatórios aplicáveis, observadas as exigências formais e técnicas dos órgãos competentes.

4.6. A contratada deverá realizar os protocolos cabíveis relacionados aos documentos por ela produzidos ou fornecer à Administração todos os elementos necessários à prática do ato, conforme a competência de cada requerimento, apresentando o respectivo comprovante, recibo, número de processo ou documento equivalente.

4.7. A contratada deverá acompanhar, durante a vigência contratual, os processos regulatórios vinculados aos produtos por ela elaborados, informando à Administração as exigências, diligências, manifestações, pendências e providências relevantes.

4.8. A contratada deverá responder tempestivamente às exigências técnicas formuladas por órgão competente quando relacionadas aos estudos, projetos, memoriais, formulários ou demais documentos técnicos de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração quando a exigência decorrer de falha, omissão, inconsistência ou insuficiência imputável à contratada.

4.9. A contratada deverá atender, durante a vigência contratual, às diligências e exigências técnicas relacionadas aos estudos, projetos, memoriais, formulários e demais documentos de sua responsabilidade, sem assumir obrigação de garantir o deferimento ou o prazo de decisão do órgão competente.

4.10. A contratação deverá prever apresentação de responsável técnico habilitado, com formação, atribuições profissionais e experiência compatíveis com estudo hidrogeológico, projeto de poço tubular profundo, recursos hídricos subterrâneos, geologia, engenharia ou área técnica equivalente admitida pela legislação profissional aplicável.

4.11. A responsabilidade técnica pelos produtos deverá ser formalizada por meio do documento profissional cabível, quando exigível pela legislação aplicável, observado o conselho profissional competente e a natureza dos serviços executados.

4.12. Conselho profissional e responsabilidade técnica: a contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com estudo hidrogeológico, avaliação de recursos hídricos subterrâneos, projeto de poço tubular profundo, documentação técnica correlata e acompanhamento técnico perante órgãos competentes. A comprovação deverá ocorrer mediante registro regular no conselho profissional competente, preferencialmente CREA, com apresentação de ART para os serviços e produtos técnicos sujeitos ao Sistema Confea/Crea, quando aplicável. Deverá ser admitido documento profissional equivalente apenas se a legislação aplicável reconhecer outro conselho ou instrumento de responsabilidade técnica como competente para o produto específico, mediante validação técnica e jurídica.

4.13. Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato final de leitura, preferencialmente PDF assinado quando aplicável, e em formato editável quando necessário à continuidade da instrução administrativa, regulatória ou técnica pela Administração.

4.14. Os arquivos deverão ser organizados por etapa e tipo de produto, contendo identificação clara, data, versão, responsável técnico, anexos, memoriais, comprovantes, protocolos e documentos de suporte correspondentes.

4.15. Produtos recusados pela fiscalização em razão de erro, omissão, insuficiência técnica, incompatibilidade documental, ausência de elemento mínimo, inconsistência interna ou falha imputável à contratada deverão ser corrigidos, complementados ou reapresentados sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

4.16. A obrigação da contratada perante órgãos externos constitui obrigação de meio, compreendendo a elaboração adequada da documentação técnica, os protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos durante a vigência contratual e o atendimento às exigências relacionadas aos produtos de sua responsabilidade, sem garantia de deferimento ou de emissão de ato administrativo pelos órgãos competentes.

4.17. A contratação não deverá incluir a perfuração física do poço, execução de obras civis, instalação de equipamentos, aquisição de conjunto motobomba, instalações elétricas, automação, operação, manutenção, fiscalização da obra, apoio técnico durante a fase de execução ou qualquer intervenção material posterior, que constituem etapas distintas e dependem de procedimento próprio, caso venham a ser adotadas pela Administração.

4.18. Os requisitos técnicos deverão ser proporcionais, pertinentes e suficientes à seleção de fornecedor capaz de executar os produtos contratados, evitando exigências excessivas, impertinentes ou restritivas que não guardem relação direta com o estudo hidrogeológico, o projeto de poço tubular profundo e a documentação regulatória pretendida.

4.19. A contratada deverá manter comunicação formal com a Administração durante a execução, registrando entregas, solicitações, exigências externas, pendências, reuniões, protocolos e providências adotadas, a fim de assegurar rastreabilidade, controle e adequada fiscalização contratual.

4.20. Os requisitos da contratação deverão orientar a elaboração do Termo de Referência, especialmente quanto à definição dos entregáveis, critérios de aceite, habilitação técnica, modelo de execução, prazos, forma de medição, pagamento e responsabilidades da contratada e da Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO ESCOPO

5.1. Os quantitativos refletem a existência de uma área de interesse operacional, correspondente à substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira, e a necessidade de produtos técnicos integrados destinados a subsidiar a tomada de decisão administrativa, a instrução dos procedimentos regulatórios aplicáveis e o planejamento de eventual etapa futura de execução.

5.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos com base no escopo técnico mínimo necessário para atendimento da demanda identificada, podendo os detalhamentos específicos dos produtos e entregáveis ser melhor definidos no Termo de Referência, sem alteração da natureza ou do objeto da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução pretendida encontra correspondência no mercado especializado de prestação de serviços técnicos relacionados a estudos hidrogeológicos, avaliação de potencial de captação subterrânea, elaboração de projetos de poços tubulares profundos, preparação de memoriais técnicos e instrução documental dos procedimentos regulatórios aplicáveis perante os órgãos competentes.

6.2. Trata-se de mercado técnico composto, em regra, por empresas e profissionais com atuação nas áreas de geologia, hidrogeologia, engenharia, recursos hídricos subterrâneos, projetos de captação e regularização documental de poços tubulares profundos, com capacidade para elaborar produtos técnicos assinados por responsável habilitado e, quando exigível, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica.

6.3. Para fins de modelagem da contratação, foram consideradas alternativas possíveis de atendimento da necessidade administrativa, avaliadas quanto à suficiência técnica, risco operacional, coerência documental, rastreabilidade da responsabilidade técnica e utilidade dos produtos para eventual etapa futura de execução.

6.4. A primeira alternativa examinada consiste em não contratar os estudos e projetos neste momento. Essa opção não atende adequadamente à necessidade pública identificada, pois mantém a Administração sem base técnica suficiente para avaliar a viabilidade de substituição do poço existente no Jardim Cachoeira, ampliando o risco de decisões futuras sem suporte hidrogeológico, projetual e regulatório adequado.

6.5. A segunda alternativa consiste na contratação apenas de estudo hidrogeológico, sem elaboração do projeto técnico do poço e sem documentação regulatória. Embora essa alternativa possa fornecer diagnóstico preliminar da área, ela não supre integralmente a necessidade administrativa, pois não entrega os elementos projetuais e documentais necessários à instrução de pedidos perante os órgãos competentes nem à preparação de eventual etapa futura de execução.

6.6. A terceira alternativa consiste na contratação integrada de estudo e avaliação hidrogeológica, investigação geofísica, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, memoriais, especificações, planilhas quantitativas, orçamento referencial, documentação regulatória, protocolos, acompanhamento dos processos durante a vigência e atendimento às exigências técnicas relacionadas aos documentos elaborados. Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade administrativa, pois preserva a coerência entre diagnóstico, concepção projetual e instrução documental.

6.7. A quarta alternativa consiste em realizar futura perfuração sem estudo hidrogeológico e projeto técnico prévios específicos. Essa alternativa não se mostra adequada, pois aumentaria o risco de escolha locacional inadequada, baixa produtividade, incompatibilidade técnica, retrabalho, atrasos regulatórios e desperdício de recursos públicos, além de fragilizar a instrução administrativa e a motivação da futura intervenção.

6.8. A quinta alternativa consiste na contratação apenas de apoio documental para protocolo perante órgãos competentes, sem responsabilidade técnica sobre os estudos, avaliações e projetos. Essa alternativa também não atende integralmente à necessidade, pois separa a instrução documental da concepção técnica que lhe dá fundamento, podendo gerar inconsistências entre formulários, memoriais, projetos e justificativas técnicas.

6.9. A alternativa mais adequada é a contratação integrada de estudo, avaliação, projeto e documentação regulatória, pois permite que os produtos técnicos sejam elaborados de forma coordenada, com unidade metodológica, coerência entre premissas, rastreabilidade da responsabilidade técnica e maior utilidade para a tomada de decisão administrativa.

6.10. A integração dos produtos reduz riscos de fragmentação técnica, divergência de premissas entre estudo e projeto, inconsistência documental perante órgãos competentes, duplicidade de esforços, aumento de interfaces e dificuldade de responsabilização técnica em caso de falha, omissão ou incompatibilidade entre produtos.

6.11. O levantamento de mercado, para fins deste ETP, indica que a solução pretendida é usualmente prestada por fornecedores especializados e pode ser estruturada com entregáveis objetivos, critérios de aceite, cronograma, responsabilidade técnica e pagamento por etapas, sem necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.12. A pesquisa de preços definitiva deverá ser formalmente instruída pelo Setor de Compras, ou pela unidade formalmente competente, com metodologia compatível com o escopo integral da contratação, memória de cálculo e análise da comparabilidade das fontes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Valor preliminar de planejamento: R\$ 35.800,68 (trinta e cinco mil oitocentos reais e sessenta e oito centavos).

7.2. O valor foi mantido como referência preliminar e ordem de grandeza para subsidiar o planejamento e a análise inicial de viabilidade, não se confundindo com o valor estimado definitivo nem com justificativa de preço para a seleção do fornecedor.

7.3. A referência preliminar considera elementos históricos e parâmetros já existentes no processo. Os orçamentos de 2021 e as demais referências deverão ser avaliados criticamente quanto à atualidade, à equivalência do escopo e à comparabilidade antes de qualquer aproveitamento na estimativa definitiva.

7.4. O Setor de Compras, ou a unidade formalmente competente, deverá elaborar a pesquisa de preços definitiva, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, a uniformidade do escopo consultado, a análise das fontes e a memória de cálculo.

7.5. O valor preliminar de R\$ 35.800,68 não poderá ser utilizado isoladamente para autorizar a contratação, justificar o preço, definir o enquadramento legal ou selecionar o fornecedor sem a conclusão e aprovação da pesquisa de mercado definitiva.

7.6. Após a validação da pesquisa de preços, o valor estimado definitivo deverá ser reproduzido de forma uniforme no ETP, no Termo de Referência, no Mapa de Riscos, no instrumento de seleção e no contrato ou instrumento equivalente.

7.7. A contratada terá a responsabilidade pelo pagamento de taxas, emolumentos e custos oficiais externos relacionados aos protocolos regulatórios.

7.8. A responsabilidade por taxas, emolumentos e custos oficiais externos deverá ser definida antes da solicitação de propostas, para que todos os potenciais fornecedores formulem preços sob a mesma premissa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver, em regime de escopo, o conjunto integrado de estudos, avaliações, investigação geofísica, Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo, memoriais, especificações, planilhas, orçamento referencial e documentos regulatórios necessários à substituição do poço existente no Jardim Cachoeira.

8.2. A solução deverá fornecer à Administração base técnica suficiente para avaliar as condições hidrogeológicas da área de interesse, os riscos associados a eventual perfuração futura, as premissas técnicas do projeto, a documentação necessária à instrução perante os órgãos competentes e a conveniência de prosseguimento para etapas posteriores.

8.3. O ciclo da contratação compreende a mobilização, o plano de trabalho, o levantamento e a consolidação de dados, os estudos e avaliações hidrogeológicas, a investigação geofísica, a

elaboração do Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo, dos memoriais, das especificações, das planilhas quantitativas e do orçamento referencial, a preparação da documentação regulatória, os protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos durante a vigência contratual, o atendimento às exigências técnicas relacionadas aos documentos produzidos e a entrega do relatório final consolidado.

8.3-A. Como produtos mínimos, deverão ser entregues: Plano de Trabalho; Relatório de Investigação Geofísica; Relatório de Estudos e Avaliações Hidrogeológicas; Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo – Jardim Cachoeira; Planilhas Quantitativas; Orçamento Referencial; Documentação Regulatória, com requerimentos e comprovantes de protocolos cabíveis; documentos relacionados ao atendimento de diligências e exigências técnicas; e Relatório Final Consolidado.

8.4. Os produtos deverão ser estruturados de forma a permitir a análise individualizada de cada etapa executada e a adequada instrução dos procedimentos administrativos aplicáveis, podendo ser consolidados em relatório final único quando tecnicamente adequado.

8.5. A empresa contratada deverá estruturar os produtos de forma coerente e sequencial, assegurando que o projeto técnico decorra das premissas e conclusões dos estudos hidrogeológicos e que a documentação regulatória seja compatível com os dados, memoriais, justificativas e projeto elaborados.

8.6. A solução deverá preservar a rastreabilidade das decisões técnicas, com indicação das premissas utilizadas, limitações identificadas, dados considerados, critérios técnicos adotados, conclusões alcançadas e documentos que fundamentam os pedidos perante os órgãos competentes.

8.7. A obrigação da contratada perante órgãos externos será de meio, compreendendo a elaboração adequada da documentação técnica, os protocolos cabíveis, o acompanhamento durante a vigência contratual e o atendimento às exigências relacionadas aos produtos de sua responsabilidade, sem garantia de deferimento, prazo de análise ou emissão de ato administrativo.

8.8. A contratação imediata não inclui perfuração física do poço, obras civis, aquisição ou instalação de equipamentos, instalações elétricas, automação, operação, manutenção, fiscalização da obra, apoio técnico durante a fase de execução ou qualquer intervenção material posterior. Essas etapas, caso venham a ser adotadas, dependerão da análise dos produtos desta contratação, das autorizações cabíveis, da disponibilidade orçamentária e de processo administrativo próprio.

8.9. A solução, considerada em seu conjunto, mostra-se adequada à necessidade identificada porque antecipa a análise técnica e regulatória de aspectos essenciais à futura tomada de decisão, reduzindo riscos de intervenção inadequada, retrabalho, inconsistência documental, atraso na tramitação regulatória e aplicação ineficiente de recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.1. O objeto deverá ser estruturado em lote único, pois os estudos hidrogeológicos, as avaliações técnicas, o projeto de poço tubular profundo, os memoriais, a documentação regulatória, os protocolos, o acompanhamento dos processos administrativos e o atendimento às exigências técnicas formam solução integrada e interdependente.

9.2. A divisão do objeto entre fornecedores distintos poderia fragmentar a responsabilidade técnica, gerar divergência entre as premissas adotadas no estudo hidrogeológico e as soluções projetuais propostas, ampliar interfaces de coordenação, dificultar a fiscalização e aumentar o risco de inconsistência na documentação apresentada aos órgãos competentes.

9.3. A unidade técnica da solução é relevante porque o Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo deve guardar compatibilidade direta com a avaliação hidrogeológica, com a investigação geofísica, com as características da área, com a finalidade de abastecimento público e com os requisitos documentais dos procedimentos regulatórios aplicáveis.

9.4. O parcelamento também poderia dificultar a identificação de responsabilidades em caso de erro, omissão, inconsistência técnica, necessidade de complementação documental, indeferimento decorrente de falhas nos produtos elaborados ou divergência entre estudo, projeto e documentação regulatória.

9.5. A contratação em lote único favorece a coerência metodológica, a rastreabilidade técnica, a uniformidade dos produtos, a responsabilidade integral da contratada pelo conjunto de entregas e a redução de retrabalho durante a execução e na análise dos processos pelos órgãos competentes.

9.6. O não parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade, mas preservar a integridade técnica da solução e assegurar que a Administração receba conjunto coordenado de produtos suficiente à tomada de decisão, à instrução dos procedimentos regulatórios e ao planejamento da futura contratação da perfuração.

9.7. A pesquisa de preços e o Termo de Referência deverão refletir o escopo integrado, permitindo propostas comparáveis que considerem a totalidade das obrigações técnicas, documentais e regulatórias, inclusive o acompanhamento durante a vigência contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação pretende obter diagnóstico técnico da área indicada pela Administração, com elementos suficientes para subsidiar a análise de viabilidade da substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira.

10.2. Pretende-se reduzir riscos técnicos associados a eventual perfuração futura, especialmente quanto à escolha locacional inadequada, baixa produtividade, incompatibilidade das características do poço com a finalidade de abastecimento público, ausência de premissas técnicas suficientes e necessidade de retrabalho.

10.3. A contratação deverá permitir a adequada instrução documental dos procedimentos regulatórios aplicáveis, naquilo que couber ao escopo e às responsabilidades técnicas da contratada.

10.4. Espera-se obter Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo apto a subsidiar a futura contratação da perfuração e implantação, caso essa etapa seja autorizada e instruída em processo próprio.

10.5. A contratação deverá proporcionar maior segurança à tomada de decisão administrativa, permitindo que a Administração avalie alternativas de captação subterrânea com base em dados técnicos, memoriais, projeto e documentação regulatória formalmente elaborados.

10.6. Pretende-se aumentar a previsibilidade do planejamento operacional e administrativo do SAAE, mediante identificação prévia de condicionantes, limitações, riscos, requisitos documentais e providências necessárias à continuidade das ações relacionadas ao abastecimento público.

10.7. A contratação deverá contribuir para a eficiência e economicidade da Administração ao reduzir riscos de intervenção tecnicamente inadequada, retrabalho documental, atraso regulatório, contratações subsequentes mal instruídas ou aplicação de recursos em solução sem viabilidade técnica demonstrada.

10.8. Espera-se reforçar a segurança hídrica municipal por meio de planejamento técnico e regulatório adequado, com produção de documentos capazes de orientar futuras decisões sobre a substituição do poço existente no Jardim Cachoeira.

10.9. Como resultado administrativo, a contratação deverá gerar conjunto documental organizado, rastreável e apto a integrar o processo de planejamento da Autarquia, inclusive para subsidiar eventual Termo de Referência, futura contratação para perfuração do poço, análise pelos órgãos competentes, fiscalização, controle interno e controle externo.

10.10. Os resultados pretendidos serão considerados alcançados quando os produtos técnicos forem entregues, analisados e aceitos pela Administração e quando forem executados, durante a vigência contratual, os protocolos, o acompanhamento processual e o atendimento às exigências relacionadas aos documentos elaborados pela contratada. A emissão de ato por órgão externo não constitui condição de resultado ou pagamento.

10.11. Espera-se, ao final da contratação, dispor de elementos técnicos suficientes para tomada de decisão quanto à continuidade ou não da futura intervenção de perfuração, reduzindo incertezas técnicas, regulatórias e econômicas relacionadas ao empreendimento avaliado.

10.12. Os estudos, projetos, memoriais e demais produtos técnicos deverão observar as normas técnicas, regulamentos e atos normativos aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR 12212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea;
- ABNT NBR 12244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
- Instrução Técnica DPO nº 10/2017 da SP Águas (antigo DAEE);
- Decisão Normativa Confea nº 59/1997, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea;
- Normativos, manuais, procedimentos e exigências técnicas dos órgãos competentes relacionados aos atos regulatórios e às autorizações eventualmente aplicáveis ao objeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para a adequada continuidade da fase preparatória, a Administração deverá promover a autuação e a regular instrução do processo administrativo correspondente, com identificação formal do procedimento, juntada dos artefatos de planejamento, controle de versões e registro dos atos praticados.

11.2. A unidade requisitante deverá consolidar, no processo, os documentos técnicos e administrativos que fundamentam a demanda, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o presente Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a pesquisa de preços, a memória de cálculo, a indicação orçamentária e demais documentos exigidos para a modalidade ou procedimento adotado.

11.3. O Setor de Compras, ou a unidade formalmente competente, deverá realizar pesquisa de preços definitiva compatível com o escopo integral, acompanhada de memória de cálculo e justificativa da metodologia, antes da seleção do fornecedor.

11.4. Deverá ser juntada ao processo a indicação da dotação orçamentária ou documento equivalente que demonstre a disponibilidade de recursos para suportar a despesa, antes da autorização da contratação ou da prática do ato processual que dependa dessa comprovação.

11.5. A Administração deverá validar o enquadramento jurídico do objeto e o procedimento de contratação cabível, considerando a natureza de serviço técnico por escopo, o valor estimado final, o grau de padronização dos produtos, a possibilidade de julgamento objetivo, a legislação aplicável e as normas internas do SAAE.

11.6. O Termo de Referência deverá detalhar o objeto, a área de interesse, o regime de execução, os produtos esperados, os critérios de aceite técnico, o modelo de execução, o modelo de gestão, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, a habilitação técnica, as sanções, a propriedade dos produtos técnicos e as condições de sigilo.

11.7. Antes do início da execução, a Administração deverá designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e respectivos substitutos, quando aplicável, com indicação clara das atribuições de acompanhamento, análise técnica, controle documental, registro de ocorrências, aceite, glosa e comunicação com a contratada.

11.8. A Administração deverá preparar os dados institucionais disponíveis para disponibilização à futura contratada, incluindo informações sobre a área de interesse, documentos técnicos existentes, dados cadastrais, registros operacionais, histórico do poço do Jardim Cachoeira e demais elementos que possam subsidiar a elaboração dos estudos e projetos.

11.9. A Administração deverá definir o fluxo de comunicação com a contratada e com os órgãos competentes, estabelecendo responsáveis por validar informações institucionais, assinar documentos, autorizar protocolos, responder solicitações administrativas e acompanhar manifestações externas.

11.10. Deverá ser assegurada a coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a pesquisa de preços, o instrumento convocatório, o contrato ou instrumento equivalente e demais anexos, especialmente quanto ao objeto, local de interesse, entregáveis, prazos, responsabilidades, critérios de aceite, medição e pagamento.

11.11. A Administração deverá registrar expressamente que a contratação imediata não abrange a perfuração física do poço, obras civis, instalação de equipamentos, operação, manutenção, fiscalização da obra ou apoio técnico durante a fase de execução, limitando-se à etapa de estudos, avaliações, projeto, documentação técnica, protocolos, acompanhamento dos processos administrativos e respostas técnicas vinculadas aos produtos contratados.

11.12. A Administração deverá prever que a emissão de outorga, licença, autorização ou qualquer ato administrativo por órgão externo não constitui obrigação de resultado da contratada, sem prejuízo da obrigação de elaborar a documentação técnica, realizar os protocolos cabíveis, acompanhar os processos durante a vigência contratual e responder às exigências relacionadas aos produtos de sua responsabilidade.

11.13. Antes da autorização da contratação, a autoridade competente deverá verificar a completude da instrução processual, a adequação do planejamento, a compatibilidade orçamentária, a justificativa da necessidade, a estimativa de valor, a definição do procedimento, os riscos mapeados e a aptidão dos documentos para prosseguimento da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação possui relação com futuras contratações destinadas:

- à perfuração do poço tubular profundo;
- à implantação de sistema de bombeamento;
- à execução de interligações hidráulicas;
- à implantação de sistemas elétricos;
- à execução de demais intervenções eventualmente necessárias à integração da nova captação ao sistema público de abastecimento.

12.2. As futuras contratações dependerão dos resultados técnicos obtidos nos estudos hidrogeológicos e no Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo, dos atos regulatórios aplicáveis, da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa para prosseguimento das etapas subsequentes.

12.3. A presente contratação não possui dependência de contratação prévia para sua execução, constituindo etapa preparatória destinada à produção dos elementos técnicos e documentais necessários à avaliação da viabilidade da futura intervenção.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação possui interface direta com o planejamento da captação subterrânea de água e, por essa razão, relaciona-se à gestão de recursos hídricos, à prevenção de intervenções inadequadas no subsolo, à observância de exigências ambientais e regulatórias e à adequada instrução técnica de eventual etapa futura de perfuração.

13.2. A etapa ora examinada não compreende execução física de perfuração, obra civil, instalação de equipamentos, supressão vegetal, intervenção direta no subsolo, operação de sistema de captação ou exploração efetiva de recurso hídrico subterrâneo. Ainda assim, os produtos técnicos resultantes da contratação possuem relevância ambiental, pois deverão orientar a Administração quanto à viabilidade, aos riscos, às condicionantes e aos requisitos aplicáveis à futura intervenção pretendida.

13.3. A elaboração prévia de estudo e avaliação hidrogeológica contribui para reduzir riscos ambientais e operacionais associados à escolha inadequada do local de perfuração, à interferência indevida em aquíferos, à baixa produtividade, à ausência de compatibilidade entre o projeto e as condições locais, ao retrabalho técnico e à instrução documental insuficiente perante os órgãos competentes.

13.4. Como medida mitigadora, a contratada deverá desenvolver os estudos, avaliações, projeto, memoriais e documentos regulatórios considerando as condições locais da área de interesse, a finalidade pública de abastecimento de água, a proteção do recurso hídrico subterrâneo, as exigências técnicas aplicáveis e as informações disponíveis sobre a área do Jardim Cachoeira.

13.5. A contratada deverá indicar, nos produtos técnicos, as limitações, condicionantes, riscos e recomendações relevantes identificadas durante a avaliação, especialmente quando tais elementos puderem influenciar a viabilidade de futura perfuração, a definição do ponto de captação, a concepção técnica do poço, a documentação regulatória ou a tomada de decisão administrativa.

13.6. A documentação técnica deverá ser elaborada de forma compatível com os procedimentos regulatórios aplicáveis, de modo a reduzir riscos de indeferimento, complementações sucessivas ou retrabalho decorrente de falhas documentais imputáveis à contratada.

13.7. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer constatação técnica que indique inviabilidade, restrição relevante, necessidade de complementação, risco hidrogeológico, condicionante ambiental ou inconsistência documental capaz de impactar a continuidade da solução pretendida.

13.8. A obrigação da contratada em relação aos órgãos externos será de meio, limitada à elaboração adequada dos documentos, aos protocolos cabíveis, ao acompanhamento durante a vigência contratual e às respostas técnicas relacionadas aos produtos de sua responsabilidade, sem garantia de deferimento ou emissão de ato.

13.9. As medidas mitigadoras previstas para esta contratação concentram-se na qualidade técnica da fase preparatória, na rastreabilidade das premissas adotadas, na coerência entre estudo, avaliação, projeto e documentação regulatória, na indicação expressa de riscos e condicionantes e na preservação da competência decisória da Administração e dos órgãos externos competentes.

13.10. Dessa forma, a contratação contribui para a prevenção de impactos ambientais e regulatórios em etapa futura, pois permite que eventual intervenção física seja precedida de análise técnica específica, documentação adequada, observância dos atos regulatórios aplicáveis e decisão administrativa melhor instruída, em alinhamento com os princípios do planejamento, eficiência, prevenção de riscos, sustentabilidade e interesse público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. A contratação mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária para atender à demanda identificada pela Diretoria de Operações, pois viabiliza a obtenção de estudos, avaliações, projeto e documentação técnica indispensáveis ao planejamento da substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira.

14.2. A solução integrada de estudo e avaliação hidrogeológica, investigação geofísica, Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo, documentação regulatória, protocolos e acompanhamento processual apresenta maior aderência ao interesse público do que alternativas parciais, pois preserva a coerência entre diagnóstico, concepção técnica e instrução documental.

14.3. A contratação por escopo, com produtos técnicos definidos, critérios objetivos de aceite, responsabilidade técnica e pagamento vinculado às entregas aceitas, mostra-se compatível com a natureza da necessidade administrativa e permite adequada fiscalização dos resultados pretendidos.

14.4. O não parcelamento do objeto mostra-se justificável, pois os estudos, projetos, memoriais, documentação regulatória, protocolos e respostas técnicas formam conjunto integrado e interdependente. A divisão do objeto poderia gerar fragmentação de responsabilidade, divergência de premissas, inconsistência documental e maior dificuldade de responsabilização técnica.

14.5. A contratação imediata não inclui a perfuração física do poço, obras civis, instalação de equipamentos, operação, manutenção, fiscalização da obra ou apoio técnico durante a fase de execução. A eventual execução física constituirá etapa futura, dependente dos produtos técnicos decorrentes desta contratação, dos atos regulatórios cabíveis, da disponibilidade orçamentária e de processo administrativo próprio.

14.6. A Administração deverá assegurar que o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a pesquisa de preços, o instrumento convocatório, o contrato ou instrumento equivalente e demais documentos da contratação sejam compatíveis com as premissas deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao escopo, entregáveis, limites da contratação, critérios de aceite, medição, pagamento e responsabilidades das partes.

14.7. Consideradas as premissas analisadas, a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa e ambiental para prosseguimento da fase preparatória, desde que as providências pendentes sejam formalmente saneadas no processo e que a versão final dos instrumentos reflita, de forma uniforme, a natureza do objeto e seus limites.

14.8. Conclui-se que a solução pretendida atende ao interesse público ao qualificar o planejamento da futura intervenção, reduzir riscos técnicos e regulatórios, instruir os procedimentos aplicáveis e conferir maior segurança à futura contratação da perfuração.

14.9. Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação da contratação, com prosseguimento da instrução processual para elaboração e consolidação dos demais artefatos da fase preparatória, observadas as validações administrativas indicadas neste documento e as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Amparo/SP, 01 de julho de 2026.

PATRICK ALESSANDER MACHADO

Diretor de Operações
SAAE - AMPARO

BRÁULIO CONRADO SIMÕES

Eng. Civil – CREA 506.9339.765
SAAE - AMPARO

